



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
PODER LEGISLATIVO

LISTA NOMINAL DE VOTAÇÃO EM 1º TURNO

EMENDA AO PROJETO DE Nº 02/2023 GPM/PD.	NOMES DE VEREADORES	
	FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO	NÃO FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, Art. 1º. O Art. 1º passa a ter a seguinte redação: Art. 1º. Fica fixada a Estrutura Tarifária Adotada para a remuneração da prestação do serviço de captação, tratamento e abastecimento de água potável no município de Pau D'arco, a ser explorado pela iniciativa privada, conforme previsto no Anexo Único desta Lei, com as devidas adequações realizadas.	CHIQUINHO DA AGROCAMPO, JEDSON DA MARLI, SANDRINHA DO CONSELHO, JAMAILTON LEAL, NEIVALDO SANTOS.	CARLOS DO PEQUI, JUVENAL DO FERREIRINHA, RIVER DE SÁ, NUBIA NUNES.
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.</b>	

EMENDA AO PROJETO DE Nº 02/2023 GPM/PD.	NOMES DE VEREADORES	
	FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO	NÃO FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, EMENDA ADITIVA 01, Art. 1º. Acresce o art. 2º e Parágrafo Único ao Projeto de Lei nº. 02/2023, que terão a seguinte redação: Art. 2º. A diferença entre o valor cobrado pela Concessionária e o valor da Tarifa fixado por esta lei, que tenham sido pagos pelo Contribuinte, a partir de 16 de agosto de 2022, serão convertidos em crédito a favor do Contribuinte, que deverão ser deduzidos pela Concessionária nas faturas vincendas. Parágrafo Único – A Concessionária de Serviço Público deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, informar ao Contribuinte sobre eventual crédito, bem como a forma de compensação desse crédito com as contas vincendas de água e esgoto, sendo que o desconto mensal não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do crédito apurado.	CHIQUINHO DA AGROCAMPO, JEDSON DA MARLI, SANDRINHA DO CONSELHO, JAMAILTON LEAL, NEIVALDO SANTOS.	CARLOS DO PEQUI, JUVENAL DO FERREIRINHA, RIVER DE SÁ, NUBIA NUNES.
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.</b>	



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
PODER LEGISLATIVO

LISTA NOMINAL DE VOTAÇÃO EM 1º TURNO

EMENDA AO PROJETO DE Nº 02/2023 GPM/PD.	NOMES DE VEREADORES	
	FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO	NÃO FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, Art. 1º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº. 02/2023 passa a ser numerado como Art. 3º.	CHIQUINHO DA AGROCAMPO, JEDSON DA MARLI, SANDRINHA DO CONSELHO, JAMAILTON LEAL, NEIVALDO SANTOS.	CARLOS DO PEQUI, JUVENAL DO FERREIRINHA, RIVER DE SÁ, NUBIA NUNES.
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.</b>	

EMENDA AO PROJETO DE Nº 02/2023 GPM/PD.	NOMES DE VEREADORES	
	FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO	NÃO FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, Art. 1º. O Art. 1º passa a ter a seguinte redação: Art. 1º. Fica fixada a Estrutura Tarifária Adotada para a remuneração da prestação do serviço de captação, tratamento e abastecimento de água potável no município de Pau D'arco, a ser explorado pela iniciativa privada, conforme previsto no Anexo Único desta Lei, com as devidas adequações realizadas.	CARLOS DO PEQUI, JUVENAL DO FERREIRINHA, RIVER DE SÁ, NUBIA NUNES.	CHIQUINHO DA AGROCAMPO, JEDSON DA MARLI, SANDRINHA DO CONSELHO, JAMAILTON LEAL, NEIVALDO SANTOS.
<b>RESULTADO</b>	<b>REJEITADO POR MAIORIA ABSOLUTA.</b>	



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**LISTA NOMINAL DE VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

<b>EMENDA AO PROJETO DE Nº 02/2023 GPM/PD.</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
EMENDA ADITIVA Nº 02, Art. 1º. Art. 1º. Acresce o art. 3º e Parágrafo Único ao Projeto de Lei nº. 02/2023, que terão a seguinte redação: Art. 3º. Para o corte do fornecimento de água e esgoto, o Consumidor deverá estar inadimplente por 60 (sessenta) dias consecutivos. Parágrafo Único – Deverá a Concessionário realizar aviso prévio ao corte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não considerando como notificado, comunicado de corte no mesmo talonário de cobrança da água e esgoto.	<b>APROVADO UNANIMEMENTE</b>

**PROJETO DE LEI 2023**  
**LISTA NOMINAL DE VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

<b>PROJETO</b>	<b>NOMES DE VEREADORES</b>	
	<b>FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO</b>	<b>NÃO FAVORÁVEIS EM 1º VOTAÇÃO</b>
PROJETO DE LEI Nº 02/2023-GPM/PD, de 08 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, “dispõe sobre a Fixação da Estrutura Tarifária Adotada para Remuneração da Prestação do Serviço de Captação, Tratamento e Abastecimento de Água Potável em Pau D’Arco, e dá outras providências. ”	CHIQUINHO DA AGROCAMPO, JEDSON DA MARLI, SANDRINHA DO CONSELHO, JAMAILTON LEAL, NEIVALDO SANTOS.	CARLOS DO PEQUI, JUVENAL DO FERREIRINHA, RIVER DE SÁ, NUBIA NUNES.
<b>RESULTADO</b>	<b>APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA.</b>	